PORTARIA Nº e-1214/2025/PGJ, DE 26.9.2025

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Geovani de Paula Santana, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 12.1 a 10.2.2026, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1213/2025/PGJ, DE 26.9.2025

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Cesar da Silva Junior, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a serem usufruídas de 7 a 26.1.2026 e de 20 a 29.7.2026, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025-CSMP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o regulamento do XXXI concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, inciso I, e 46, § 2º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Comissão de Concurso, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, as normas regulamentadoras do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e com o disposto neste Regulamento e no edital.

Parágrafo único. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo edital.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter idoneidade moral atestada por 2 (dois) membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da

Comissão de Concurso;
VI – não registrar antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com o exercício da função, mediante apresentação das certidões constantes do art. 34, inciso VI, deste Regulamento, expedidas pelos órgãos competentes das localidades onde o candidato tiver residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício de profissão, cargo, ou função;
VII – contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica; e
VIII – gozar de boa saúde, física e mental.
§ 1º Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.
§ 2º O requisito do inciso VIII deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, por meio de exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista neste Regulamento e no edital, sem prejuízo da apresentação de atestado médico na inscrição definitiva que comprove o gozo de boa saúde física e mental.
§ 3º A omissão pelo candidato, no ato de inscrição definitiva, de dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa é causa suficiente para o indeferimento de sua inscrição.
§ 4º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo em exame de saúde física e mental.
§ 5º Considera-se atividade jurídica, para os fins deste Regulamento, aquela desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito no exercício de:
I – advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas;
II – cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
III – função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
IV – serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.
§ 6º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.
§ 7º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.
§ 8º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.
§ 9º Os cursos referidos no § 8º deverão conter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.
§ 10. Os cursos *lato sensu* compreendidos no § 8º deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas, distribuídas semanalmente.
§ 11. Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:
I – 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;
II – 2 (dois) anos para mestrado;
III – 3 (três) anos para doutorado.
§ 12. Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.
§ 13. A comprovação da exigência do período de 3 (três) anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.
§ 14. A não apresentação dos documentos especificados no edital, no modo e forma estabelecidos, acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão automática do candidato.
§ 15. A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação.

Art. 3º O concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação,

podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:
I – prova preambular;
II – provas escritas;
III – avaliação psicotécnica;
IV – investigação social sigilosa;
V – provas orais;
VI – prova de títulos; e
VII – exame de sanidade física e mental.

Art. 4º As seguintes disciplinas serão abrangidas neste concurso:
I – na prova preambular:
a) Direito Constitucional;
b) Direitos Humanos;
c) Direito Penal;
d) Direito Processual Penal;
e) Direito Civil;
f) Direito Processual Civil;
g) Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
h) Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Financeiro;
i) Direito Eleitoral; e
j) Direito Institucional do Ministério Público;
II – nas provas escritas e orais, observando-se os seguintes grupos:
a) Grupo I: Direito Constitucional e Direitos Humanos;
b) Grupo II: Direito Penal;
c) Grupo III: Direito Processual Penal;
d) Grupo IV: Direito Civil e Direito Processual Civil;
e) Grupo V: Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; e
f) Grupo VI: Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Direito Institucional do Ministério Público.
§ 1º O conteúdo programático do concurso será especificado no edital.
§ 2º Eventuais alterações legislativas supervenientes à publicação do edital, relacionadas às matérias nele previstas, serão consideradas parte integrante do conteúdo programático, independentemente de nova publicação.
§ 3º As provas serão realizadas exclusivamente na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em locais previamente informados no prazo a ser fixado no edital.
§ 4º Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso por meio de publicações no DOMP.
§ 5º Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá comparecer munido de documento de identidade com fotografia recente e comprovante de inscrição, em local e horário previamente determinados com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência.
§ 6º A falta de documento de identidade ou o não comparecimento pontual a qualquer uma das provas ou exame implicará a eliminação do candidato.

Art. 5º Durante a realização das provas preambular, escritas e orais, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:
I – dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou aos integrantes da equipe de fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;
II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor designado pela instituição;
III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;
IV – desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito;
V – estabelecer comunicação com outros candidatos, assim como portar ou usar qualquer tipo de aparelho eletrônico, de comunicação, armazenamento ou gravação, ou qualquer outro aparato diverso dos materiais permitidos para a realização da prova, bem como protetores auriculares.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada em relatório, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.
§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.
§ 3º Caso ocorra alguma das hipóteses supramencionadas no âmbito de realização das provas ou em razão destas, poderá ser registrada ocorrência policial, se for o caso, a critério da Comissão de Concurso.
§ 4º No curso das provas, os membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para auxiliar no exercício da fiscalização, membros e servidores do Ministério Público.
§ 5º Deverá permanecer nas respectivas salas o número mínimo de 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.
§ 6º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), usando-se os decimais até centésimos para valoração, vedado o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.
§ 7º Durante as provas preambular e escritas, não será permitido o uso de corretivos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 6º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá e, em número paritário, por Procuradores e Promotores de Justiça, com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco anos) de idade, e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, por 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul (OAB/MS), por 1 (um) representante e 1 (um) suplente integrante da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, que serão indicados após solicitação do Procurador-Geral de Justiça à OAB/MS e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente.
§ 1º Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão de Concurso o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.
§ 2º A Comissão de Concurso reunir-se-á com o quórum de maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de desempate.
§ 3º Os membros da Comissão serão escolhidos em cada uma das fases do concurso, podendo ser substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.
§ 4º Os membros da Comissão de Concurso poderão ser substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente da Comissão.
§ 5º O Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais, por prazo determinado, os membros da instituição integrantes da Comissão de Concurso.
§ 6º Na impossibilidade de compor as vagas reservadas aos Procuradores de Justiça na Comissão de Concurso, tais vagas poderão ser preenchidas por Promotores de Justiça, desde que observados os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação dos representantes da OAB/MS e da Magistratura e de seus respectivos suplentes, o Procurador-Geral de Justiça, de imediato, designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros integrantes, devendo constar da ordem do dia, entre outras matérias, a distribuição das disciplinas indicadas no art. 4º deste Regulamento entre os membros da Comissão.
Parágrafo único. A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá:
I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedido de informação sobre candidatos;
III – receber e arquivar toda correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.
Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulem o concurso e julgar recursos de revisão contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material ou relativamente a conteúdo das questões e respostas e à classificação final.
§ 1º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:
I – não estar afastado do exercício do cargo;
II - não ser proprietário de qualquer curso de preparação de candidatos para o concurso de carreira jurídica e não ter exercido participação financeira, direção ou magistério nesses cursos, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura do concurso;
III – não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.
§ 2º Além dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.
§ 3º Constituem também motivo de impedimento para o membro do Ministério Público integrar a Comissão de Concurso:
I – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
II – a participação de parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade na condição de sócio, administrador ou no exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público.
§ 4º Aplicam-se ao advogado indicado como representante da OAB/MS e ao integrante da Magistratura indicado como representante da carreira para compor a Comissão de Concurso os mesmos critérios de impedimento ou suspeição previstos no § 3º e nos incisos II e III do § 1º deste artigo.
§ 5º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.
§ 6º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo.
§ 7º O impedimento ou a suspeição deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no DOMP.
§ 8º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for eliminado das fases subsequentes ou excluído definitivamente do concurso.
§ 9º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.
§ 10. Se as vedações a que aludem os §§ 1º ao 5º inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.
§ 11. A Comissão de Concurso eleita funcionará para a realização de um único concurso, extinguindo-se após a homologação deste, permitida uma recondução subsequente, mediante nova eleição.
§ 12. O Presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do concurso.
§ 13. Os membros do Ministério Público componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da instituição designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas, orais e de tribuna, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.
§ 14. Aplicam-se aos membros e servidores do Ministério Público convocados para aplicar e fiscalizar provas ou exercer qualquer função na Comissão de Concurso as mesmas restrições previstas nos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 10. O edital de abertura do concurso fixará o prazo para a inscrição preliminar, a partir de sua publicação no DOMP,

e deverá conter o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto a serem providos, as condições da inscrição preliminar, os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, o local e o horário das inscrições, o modelo do requerimento e o valor da respectiva taxa.
Parágrafo único. O edital será publicado, na íntegra, no DOMP, além de disponibilizado no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no endereço www.mpms.mp.br e encaminhado aos Ministérios Públicos de outros Estados, bem assim a instituições afins para divulgação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar será feito eletronicamente, conforme divulgação a ser feita em edital.
§ 1º O não recebimento de qualquer inscrição por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados não é responsabilidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 2º Para se beneficiarem da reserva de que cuidam os arts. 13, 16 e 19 deste Regulamento, respectivamente, os candidatos devem, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento e no edital, declarar, no ato da inscrição preliminar:
I - a natureza e o grau de deficiência que apresentam;
II - sua condição de pessoa negra; ou
III - sua condição de pessoa indígena.
§ 3º O pedido de inscrição implica a aceitação, pelo candidato, das normas e condições do certame.
§ 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se encaixar nas hipóteses de isenção previstas em lei, conforme o edital de abertura do concurso.
§ 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, no modo e na forma estabelecidos, dará causa ao indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no DOMP.
§ 1º Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso para a Comissão de Concurso, formulado no prazo a ser fixado no edital.
§ 2º A data, o local e o horário da prova preambular serão comunicados aos candidatos por intermédio de edital publicado no DOMP.

Seção II
Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência

Art. 13. Ficam reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas em disputa, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.
§ 1º Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos.
§ 2º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.
§ 3º Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadrar na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
§ 4º O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, deve juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar, laudo médico detalhado emitido, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de publicação do edital de abertura do concurso que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e à sua provável causa ou origem, e seu enquadramento segundo as disposições dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas.
§ 5º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações do § 4º, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.
§ 6º O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização das provas, de intérprete de língua brasileira de sinais (libras), ledor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, entre outros, deverá requerê-lo justificadamente, no ato da inscrição preliminar, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e

do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.
§ 7º A ampliação do tempo de duração das provas será apreciada pela Comissão de Concurso, e eventual acréscimo, fixado caso por caso, será de no máximo:
I – 60 (sessenta) minutos na prova preambular; e
II – 30 (trinta) minutos nas provas escritas.
§ 8º O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária.
§ 9º A condição de deficiente, ainda que fundamentada em laudo médico, deverá ser apreciada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, por ocasião da perícia para verificação da existência e relevância da deficiência e sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
§ 10. O candidato será responsável por levar os instrumentos ou equipamentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.
§ 11. O órgão responsável pela realização do concurso viabilizará as condições de acessibilidade e necessidade de adequação do ambiente de realização das provas.
§ 12. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.
§ 13. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma das fases, será feita em 4 (quatro) listas, conforme o art. 57 deste Regulamento.
§ 14. Nas provas escrita e oral, para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.
§ 15. Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 33, da Lei Estadual n. 3.181/2006.
§ 16. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez ou pedido de readaptação, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.
§ 17. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 14. As pessoas incluídas na lista especial, sem prejuízo dos exames de sanidade física e mental de que trata o Capítulo XIII deste Regulamento, deverão submeter-se a avaliação, efetuada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pela Comissão de Concurso, com vistas a verificar a existência e extensão da deficiência, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.
§ 1º A indicação dos membros que integrarão a equipe de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Comissão de Concurso.
§ 2º A equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta por 3 (três) profissionais com capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência, sendo um deles médico e os demais integrantes da carreira do Ministério Público.
§ 3º Os membros da equipe multiprofissional e interdisciplinar têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação.
§ 4º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando for o caso, se manifestará de forma fundamentada nas diferentes etapas do concurso público, visando analisar exclusivamente a documentação e a adequação das adaptações necessárias, garantindo o direito de prosseguimento dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, observando o disposto no § 1º do art. 18 da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.
§ 5º A equipe multiprofissional e interdisciplinar, ao final do certame, realizará a avaliação biopsicossocial da deficiência dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, emitindo parecer circunstanciado favorável ou desfavorável quanto à participação do candidato no concurso nas vagas reservadas.
§ 6º A equipe multidisciplinar poderá avaliar presencialmente o candidato para aferir o seu enquadramento na condição de pessoa com deficiência, examinando os laudos apresentados, realizando entrevista, entre outros meios aptos à comprovação daquela condição.
§ 7º O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.
§ 8º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do concurso público, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado, salvo se comprovada boa-fé.
§ 9º O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional e

interdisciplinar do concurso público, mas não tenha se beneficiado de adaptação das provas, passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

Art. 15. Das decisões da equipe multiprofissional e interdisciplinar caberá recurso dirigido à Comissão de Concurso, no prazo e na forma a serem estabelecidos.

Seção III
Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos Negros

Art. 16. Ficam reservados aos candidatos negros 20% (vinte por cento) do número de vagas em disputa, podendo a estas concorrer aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
§ 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.
§ 4º Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.
§ 5º Além da reserva de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 6º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
§ 7º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
§ 8º Na hipótese de que trata o § 7º, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
§ 9º Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.
§ 10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
§ 11. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma das fases, será feita em 4 (quatro) listas, conforme o art. 57 deste Regulamento.
§ 12. Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista.

Art. 17. Na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência dos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, previsto no art. 13, § 9º, deste Regulamento, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, será submetido à Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.
§ 1º O procedimento de heteroidentificação de que trata o *caput* deste artigo consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada, que será realizado por comissão criada especificamente para este fim.
§ 2º A Comissão de Avaliação será constituída por cidadãos:
I - de reputação ilibada;
II - residentes no Brasil; e
III - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
§ 3º A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros.
§ 4º A Comissão de Avaliação será designada pela Comissão de Concurso e sua composição deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 6º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:
I – não comparecer perante a Comissão de Avaliação na data designada;
II – não assinar a respectiva declaração; e
III – por maioria, os integrantes da Comissão de Avaliação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.
§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

Art. 18. No processo de heteroidentificação, a Comissão de Avaliação deliberará sobre a confirmação ou não da autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição no concurso público, emitindo parecer conclusivo favorável ou não à sua participação no certame na condição de cotista negro.
§ 1º As deliberações da Comissão de Avaliação terão validade apenas para o concurso público para o qual esta foi designada, não servindo para outras finalidades.
§ 2º O resultado provisório do processo de heteroidentificação será divulgado por meio de edital.
§ 3º Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa negra pela Comissão de Avaliação, ressalvado o caso de falsidade da declaração, será excluído da lista reservada aos negros, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo a ser fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.
§ 4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
§ 5º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§ 6º Considera-se declaração falsa a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no concurso público, referentemente à reserva de cota para negros.
§ 7º A verificação da falsidade da declaração de que trata o § 6º poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Seção IV
Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos Indígenas

Art. 19. Ficam reservados aos candidatos indígenas 3% (três por cento) do número de vagas em disputa.
§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
§ 2º Os candidatos que se autodeclararem indígenas indicarão, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas e anexarão os documentos comprobatórios exigidos.
§ 3º Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 4º Os candidatos indígenas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.
§ 5º Além da reserva de que trata o *caput*, os candidatos indígenas poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 6º Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
§ 7º Os candidatos indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
§ 8º Na hipótese de que trata o § 7º, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos indígenas.
§ 9º Em caso de desistência ou eliminação de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado, se houver.
§ 10. Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
§ 11. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma das fases, será feita em 4

(quatro) listas, conforme o art. 57 deste Regulamento.
§ 12. Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista.

Art. 20. Na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência dos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, previsto no art. 13, § 9º deste Regulamento, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, será submetido à Comissão de Avaliação criada especificamente para este fim, que será designada pela Comissão de Concurso, e deliberará, pela maioria de seus membros, sobre a validação ou não da autodeclaração de candidato indígena por meio de parecer motivado.
§ 1º Na forma a ser definida no edital de concurso, os candidatos indígenas deverão apresentar, juntamente com a autodeclaração, pelo menos um dos seguintes documentos, alternativamente:
I - Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e regulamentado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da Portaria n º 3/PRES, de 14 de janeiro de 2002;
II – Registro Administrativo de Casamento de Índio;
III – Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
IV – Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
V - Declaração assinada por 3 (três) lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança.
§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação têm o dever de manter confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação.
§ 3º O resultado provisório no procedimento de validação da autodeclaração será divulgado por meio de edital.
§ 4º Caso o candidato não seja enquadrado na condição de indígena, pela Comissão de Avaliação, ressalvado o caso de falsidade da declaração, será excluído da lista reservada aos indígenas, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo a ser fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.
§ 5º A análise da Comissão de Avaliação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa indígena terá validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.
§ 6º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
§ 7º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§ 8º Considera-se declaração falsa a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no concurso público, referentemente à reserva de cota para indígenas.
§ 9º A verificação da falsidade da declaração de que trata o § 8º poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Seção V
Da Inscrição das Candidatas Lactantes

Art. 21. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso para as quais for aprovada, nos critérios e condições estabelecidas pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.
§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala de prova para proceder à amamentação de seu(s) filho(s) de até 6 (seis) meses de idade.
§ 2º À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso, com o fim de garantir a fruição do referido direito.
§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá comunicar essa condição no momento da inscrição preliminar ou, em casos excepcionais, em até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas provas, em requerimento dirigido à Comissão do Concurso, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.
§ 4º Deferida a solicitação, a mãe lactante deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante, que será a responsável pela guarda da(s) criança(s) durante todo o período da prova.
§ 5º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos

portões e ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
§ 6º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
§ 7º A mãe lactante terá o direito de proceder à amamentação de seu(s) filho(s), por até 30 (trinta) minutos, sendo o respectivo tempo utilizado para tal fim compensado durante a realização da prova, em igual período.

CAPÍTULO IV
DA PROVA PREAMBULAR

Seção I
Da Aplicação

Art. 22. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de 5 (cinco) horas, constará de 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, cada uma com uma única resposta correta, as quais versarão sobre as disciplinas previstas no art. 4º, inciso I, deste Regulamento, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica azul ou preta de corpo transparente, conforme especificado no edital, vedada qualquer espécie de comunicação entre os candidatos.
§ 1º Será eliminado do concurso e retirado do recinto da prova, sem prejuízo das demais providências cabíveis, o candidato que for surpreendido no local de realização das provas portando aparelhos eletrônicos, tais como computador, bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, aparelhos de mp3 e/ou mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
§ 2º Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante sua realização:
I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da equipe de fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;
II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de fiscal;
III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização ou faltando sua assinatura;
IV – faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
V – fizer anotação de informações relativas às suas respostas por qualquer meio;
VI – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
VII – não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital;
VIII – recusar-se a permanecer na sala de prova até que o último termine a prova, sendo um dos 3 (três) últimos candidatos.

Art. 23. As matérias da prova preambular serão distribuídas da seguinte forma:
I – Direito Constitucional: 10 questões;
II – Direitos Humanos: 3 questões;
III – Direito Penal: 15 questões;
IV – Direito Processual Penal: 15 questões;
V – Direito Civil: 12 questões;
VI – Direito Processual Civil: 12 questões;
VII – Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 15 questões;
VIII – Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Financeiro: 7 questões;
IX – Direito Eleitoral: 6 questões;
X – Direito Institucional do Ministério Público: 5 questões.
§ 1º Na prova preambular, os candidatos entregarão à Comissão de Concurso somente o cartão-resposta para avaliação mediante leitura óptica.
§ 2º A Comissão de Concurso, no prazo a ser fixado em edital, divulgará o gabarito das respectivas questões no DOMP e no sítio do Ministério Público na *Internet*.
§ 3º É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no *caput* do art. 22 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas.
§ 4º Na prova preambular, é proibida qualquer consulta, sob pena de exclusão imediata do certame.
§ 5º Na aferição da prova preambular, a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não obtenha 60 (sessenta) pontos.

§ 6º Todos os cartões-respostas serão disponibilizados na área restrita do candidato, no mesmo endereço eletrônico em que se efetivou a inscrição, no prazo a ser fixado em edital.

Seção II
Dos Recursos

Art. 24. No prazo a ser fixado no edital, o candidato poderá arguir, sob pena de preclusão, perante a Comissão de Concurso, em requerimento dirigido ao seu Presidente, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito.
§ 1º O requerimento deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.
§ 2º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, conforme segue:
I – ao se enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado tornando a identificação inviolável;
II – o requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo a ser fixado no edital.
§ 3º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o requerimento de revisão do gabarito da prova preambular.
§ 4º A questão anulada pela Comissão de Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos, indistintamente.
§ 5º Decididos os requerimentos pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no DOMP e no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na Internet, com as modificações que se impuserem necessárias.

Seção III
Do Resultado da Prova Preambular

Art. 25. Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões formuladas, em número correspondente a 8 (oito) vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.
Art. 26. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.
Parágrafo único. Na mesma edição do DOMP referida no *caput* deste artigo, serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da prova preambular, mas que não obtiveram o número mínimo para classificação às provas escritas, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS ESCRITAS

Seção I
Da Aplicação

Art. 27. Os candidatos classificados na prova preambular serão submetidos a 6 (seis) provas escritas, de caráter eliminatório, com duração de 4 (quatro) horas cada uma e que terão por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no art. 4º, inciso II, deste Regulamento e detalhadas no respectivo programa, permitida a consulta à legislação não comentada e não anotada.
§ 1º As provas escritas versarão sobre os seguintes grupos de disciplinas:
a) Grupo I: Direito Constitucional e Direitos Humanos;
b) Grupo II: Direito Penal;
c) Grupo III: Direito Processual Penal;
d) Grupo IV: Direito Civil e Direito Processual Civil;
e) Grupo V: Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; e

f) Grupo VI: Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Direito Institucional do Ministério Público.
§ 2º Os examinadores, durante a correção das provas escritas, além da resposta à questão jurídica formulada, avaliarão o domínio correto da norma-padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e convencimento dos candidatos.
§ 3º Serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada uma das disciplinas ou grupos, com média geral de 6,0 (seis).
§ 4º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar somente caneta esferográfica azul ou preta de corpo transparente.

Art. 28. As provas serão numeradas em ordem sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o impresso, preencherá o seu nome e o número de sua inscrição.
§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário da Comissão de Concurso, todas juntas e na ordem numérica, em envelope opaco, que será lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos demais membros da Comissão e por 3 (três) candidatos convocados para o ato.
§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados.
§ 3º As folhas das provas serão postas em ordem de numeração, sendo entregues, no fim, ao Secretário da Comissão de Concurso.
§ 4º É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 29. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as seguintes normas:
I – somente será permitida consulta à legislação que não contiver comentários, anotações e registros manuscritos;
II – será permitida consulta a súmulas de jurisprudência, sem comentários, anotações e registros manuscritos;
III – será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo marca-texto; e
IV – somente será permitida a utilização de textos legais impressos, vedado o uso de arquivos eletrônicos.
§ 1º São considerados textos anotados ou comentados, de consulta proibida, aqueles que contenham a exposição de motivos, justificativa de normas, notas técnicas, enunciados e recomendações, que se refiram à interpretação e análise detalhada da norma, ou que contenham registros manuscritos dos candidatos.
§ 2º Não são considerados textos anotados ou comentados os que contiverem simples referência não manuscrita a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação do disposto neste parágrafo.
§ 3º A transgressão ao disposto no *caput* e incisos deste artigo, ou o uso de qualquer meio fraudulento, acarretará a eliminação do candidato, com sua imediata retirada do recinto.

Art. 30. Na correção da prova escrita, o examinador deverá juntar o respectivo espelho de avaliação.

Art. 31. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet.
Parágrafo único. Serão disponibilizados os cadernos de questões das provas escritas dos candidatos e os espelhos das correções, na área restrita, no mesmo endereço eletrônico em que se efetivou a inscrição, no prazo a ser fixado no edital.

Art. 32. Lançadas as notas e apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet, a relação dos candidatos aprovados, convocando-os a requererem, no prazo a ser fixado no edital, a inscrição definitiva.

Seção II
Dos Recursos

Art. 33. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato poderá recorrer no prazo a ser fixado no edital.
§ 1º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexado e submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico em que se efetivou a inscrição.
§ 2º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.
§ 3º Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.
§ 4º O recurso poderá versar sobre erro material e quanto ao conteúdo das questões e respostas.

§ 5º Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.
§ 6º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o recurso.
§ 7º Ao se enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado, tornando a identificação inviolável.
§ 8º O requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso.
§ 9º Decididos os recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará relação complementar dos candidatos aprovados, se for o caso, no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo a ser fixado no edital, a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 34. A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, mediante requerimento assinado pelo mesmo ou por meio de procurador habilitado com poderes específicos, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo constante de anexo do edital, e deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com aviso de recebimento (AR), instruído com:
I – 2 (duas) fotografias de tamanho 3x4 cm, datadas de até 1 (um) ano antes da abertura da inscrição;
II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito expedido por escola oficial ou reconhecida, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;
III – cópia autenticada da cédula de identidade;
IV – certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar;
V – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
VI – as seguintes certidões, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos 5 (cinco) anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:
a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (comum e fiscal);
b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Penais;
c) dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;
d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;
VII – indicação, com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico completo, inclusive código de endereçamento postal, de 5 (cinco) autoridades, preferencialmente do Ministério Público, que possam fornecer informações sobre o candidato;
VIII – curriculum vitae, firmado pelo candidato, com:
a) discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os 18 (dezoito) anos de idade;
b) indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política;
c) identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e
d) sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;
IX – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício de profissão, cargo ou função;
X – atestado de idoneidade moral, firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público;
XI – atestado médico que deverá comprovar que o candidato atende aos requisitos do inciso VIII do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo dos exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista no Capítulo XIII deste Regulamento;
XII – documentos que comprovem o candidato contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica; e
XIII - Ficha de Informações Confidenciais (FIC) constante no Anexo desta resolução, devidamente preenchida.
§ 1º No caso de entrega do requerimento e dos documentos que o instruem, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com aviso de recebimento (AR), a contagem do prazo de inscrição definitiva terá início na data da postagem;
§ 2º Sem prejuízo da entrega do requerimento de inscrição definitiva e da documentação pertinente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), deverá o candidato providenciar o encaminhamento de cópias, inclusive do aviso de recebimento (AR), se for o caso, para o endereço de e-mail da Comissão de Concurso indicado no edital;

§ 3º A prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.
§ 4º Os documentos referidos no inciso VI, "a", "b", "c" e "d", deste artigo deverão ser emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de inscrição definitiva.
§ 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo no prazo, no modo e na forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição definitiva do candidato, com total insubsistência dos atos até então praticados, excluindo-o automaticamente do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a omissão ou falsa declaração, sujeitando-o, também, à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 36. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet, podendo o interessado, no prazo a ser fixado no edital, interpor recurso à Comissão de Concurso.
Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA

Art. 37. Após a divulgação do resultado das provas escritas, os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicotécnico, a ser realizado por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, observado o seguinte:
I - o exame psicotécnico deverá ser realizado mediante uso de instrumentos de avaliação psicológica como entrevistas, dinâmicas de grupo, questionários, testes psicométricos e observação do comportamento, dentre outros, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para desempenho das atribuições inerentes ao cargo;
II - o edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos no exame psicotécnico;
III - a Comissão do Concurso poderá requisitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para a análise dos resultados, podendo contar, para tanto, com assistência técnica especializada;
IV - o exame psicotécnico possui caráter eliminatório, e seu resultado deve ser divulgado indicando o candidato, exclusivamente, como apto ou inapto;
V - o não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta desclassificação automática do concurso;
VI - a aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com sua necessidade especial, devendo sofrer as devidas adaptações;
VII - o exame psicotécnico será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
VIII - do resultado do exame psicotécnico caberá recurso, devendo os prazos e a forma de interposição serem definidos no edital.

CAPÍTULO VIII
DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 38. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos a investigação social pela Comissão de Concurso.

Art. 39. Para o fim exclusivo de investigação social, deverão os candidatos aprovados registrar na Ficha de Informações Confidenciais (FIC) constante no Anexo desta resolução, as informações sobre sua vida pregressa, idoneidade moral, educação, patrimônio, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social, para análise pela Comissão de Concurso.

Art. 40. A investigação social consistirá também em publicação, no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet, da relação nominal dos candidatos com inscrição definitiva deferida, podendo qualquer cidadão oferecer denúncia circunstanciada e documentada a respeito do comportamento social, pessoal, familiar, profissional e funcional (quando servidor público) do candidato sobre fato que desabone sua conduta, sem prejuízo das informações sigilosas referidas no § 1º deste artigo.
§ 1º A Comissão de Concurso solicitará, por escrito, em prazo assinado, informações a respeito do candidato às

autoridades relacionadas na declaração acostada ao requerimento de inscrição, podendo, também, colher informações sobre a idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, pessoalmente junto às autoridades e demais fontes do domicílio do candidato.
§ 2º Se as informações ou declarações forem desabonadoras, a Comissão de Concurso, após verificar sua autenticidade, excluirá o candidato do processo seletivo, qualquer que seja sua fase.
§ 3º Considera-se conduta desabonadora do candidato:
I – prática habitual de jogo proibido;
II – embriaguez contumaz ou dependência toxicológica;
III – ato de incontinência pública escandalosa; e
IV – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art. 41. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de qualquer fonte as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

Art. 42. A Comissão de Concurso também poderá solicitar auxílio à Corregedoria-Geral, ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI) e demais órgãos, servidores e membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para esclarecimento de fatos e identificação de suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Art. 44. A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou conceder prazo, a ser fixado no edital, para explicações escritas.

Art. 45. O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos.

Art. 46. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 47. Os documentos referentes à investigação social serão sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão do Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda da Secretária da Comissão.

CAPÍTULO IX
DAS PROVAS ORAIS

Art. 48. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e arguição sobre as disciplinas estabelecidas no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, realizadas em recinto aberto ao público.
§ 1º As provas orais versarão sobre os seguintes grupos de disciplinas:
I – Grupo I: Direito Constitucional e Direitos Humanos;
II – Grupo II: Direito Penal;
III – Grupo III: Direito Processual Penal;
IV – Grupo IV: Direito Civil e Direito Processual Civil;
V – Grupo V: Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; e
VI – Grupo VI: Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Direito Institucional do Ministério Público.
§ 2º É vedado aos candidatos ainda não examinados, mesmo que sejam arguidos em dias posteriores, assistirem tanto as provas orais de tribuna quanto as provas orais consistentes na arguição sobre as disciplinas, sob pena de imediata exclusão do concurso.
§ 3º Os examinadores das respectivas disciplinas arguirão individualmente cada candidato, no máximo por 20 (vinte) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos pertinente às respectivas disciplinas, sorteadas no momento da arguição.

§ 4º As provas orais e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
§ 5º A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados às provas orais será estabelecida por sorteio público.
§ 6º A prova de tribuna consistirá na avaliação da sustentação do candidato em plenário, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sobre processo-crime de competência do Tribunal do Júri, que será entregue ao candidato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela Comissão de Concurso, mediante protocolo.
§ 7º Na prova de tribuna, o candidato será avaliado pelos membros da Comissão de Concurso, que levarão em conta, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:
I – entonação;
II – correção de linguagem;
III – estilo;
IV – convencimento;
V – conteúdo lógico e jurídico;
VI – segurança;
VII – adequação técnica; e
VIII – desenvoltura.
§ 8º A nota da prova de tribuna será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, a qual será atribuída considerando os incisos do § 7º de modo conglobado, exclusivamente, sem discriminação da pontuação individual dos referidos itens.

Art. 49. Nas provas orais, será permitida consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Art. 50. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas ou grupo, obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores, com média geral 6,0 (seis).
§ 1º A contar da publicação das notas de cada uma das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, conforme prazo a ser fixado no edital, requerer acesso à gravação respectiva ao Presidente da Comissão de Concurso.
§ 2º A data da entrega da gravação da prova oral ao candidato que a requereu será comunicada mediante publicação de aviso no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet, ocorrendo a retirada conforme prazo a ser fixado no edital, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, sob pena de perder o direito ao acesso da respectiva gravação.
§ 3º A partir da retirada da gravação da respectiva prova oral, ou a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo mencionado no edital, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, poderá apresentar recurso.
§ 4º A Comissão de Concurso, em reunião previamente agendada, efetuará o julgamento dos recursos, publicando-se a decisão destes no DOMP.

CAPÍTULO X
DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 51. O Presidente da Comissão de Concurso, com a divulgação do resultado das provas orais, fixará prazo em edital, a contar da publicação, para os candidatos aprovados apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 52. Serão considerados títulos:
I – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira do Ministério Público: 0,2 (dois décimos) de ponto;
II – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira da Magistratura: 0,15 (quinze décimos) de ponto;
III – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso nos cargos de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Delegado de Polícia, de Advogado da União e de Procurador Jurídico das autarquias federais: 0,1 (um décimo) de ponto;
IV – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para Magistério Jurídico Superior: 0,1 (um décimo) de ponto;
V – aprovação em outros concursos públicos privativos de bacharel em Direito: 0,1 (um décimo) de ponto;
VI – exercício de cargo de carreira do Ministério Público, da Magistratura, de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Advogado da União e de Delegado de Polícia: 0,05 (meio décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até

o máximo de 4 (quatro) anos;
VII – título de doutor (área jurídica): 0,3 (três décimos) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;
VIII – título de mestre (área jurídica): 0,2 (dois décimos) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;
IX – título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aproveitamento, desde que reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação: 0,1 (um décimo) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;
X – exercício de Magistério Jurídico, em instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida: 0,05 (meio décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 3 (três) anos;
XI – publicação de obras jurídicas com no mínimo 100 (cem) páginas por editoras reconhecidas e que possuam conselho editorial na respectiva área: 0,05 (meio décimo) de ponto para cada uma, até o máximo de 2 (duas) obras.
Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 1,0 (um) ponto.

Art. 53. Apresentados os títulos, a Comissão de Concurso examiná-los-á, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida no art. 51.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 54. O candidato poderá recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final.
§ 1º O candidato poderá, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.
§ 2º Ao protocolizarem os recursos on-line, os recorrentes deverão fazê-lo em formulário específico, sem identificação, e o sistema gerará um número de protocolo que o identificará após a decisão da Comissão do Concurso.
§ 3º O recurso encaminhado à Comissão de Concurso ou aos examinadores não conterá identificação do recorrente.
§ 4º A Comissão de Concurso constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões.
§ 5º Não serão conhecidos os recursos sem relatório e fundamentação.
Art. 55. Os candidatos poderão recorrer contra a classificação final do concurso, em conformidade com o art. 59 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 56. Encerradas as fases eliminatória e classificatória, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, após análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.
Parágrafo único. A nota final dos candidatos será obtida da seguinte forma:
I – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas;
II – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas orais;
III – a pontuação final será resultante da média aritmética obtida com a soma das notas das provas escritas e das provas orais, acrescida da pontuação conferida aos títulos.

Art. 57. Em caso de empate entre candidatos, terá preferência, sucessivamente, aquele que:
I – obtiver melhor média nas provas escritas;
II – obtiver melhor média nas provas orais;
III – obtiver a melhor valoração na prova de títulos; e
IV – for o mais idoso.

Art. 58. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em 4 (quatro) listas:
I – 1 (uma) geral, com a relação de todos os candidatos aprovados; e
II – 3 (três) especiais, com a relação dos candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas aprovados, salvo se não houver candidato nestas condições.

Art. 59. O resultado final do concurso será publicado no DOMP e no sítio do Ministério Público na Internet.

Art. 60. Publicada a classificação final do concurso, o candidato que discordar da sua classificação poderá, no prazo a ser fixado no edital, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 61. Somente após o resultado dos exames de sanidade física e mental dos candidatos, será o concurso homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII
DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 62. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá que comprovar, mediante laudos, haver se submetido a exames de saúde física e mental.
Parágrafo único. Os exames a que se refere o *caput* deste artigo serão indicados pela Comissão de Concurso e realizados às expensas do candidato.

Art. 63. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 64. É condição indispensável para a nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma do *caput* do art. 61 deste Regulamento.
§ 1º Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.
§ 2º Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens.

Art. 66. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão.

Art. 67. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios, ressalvadas as hipóteses diversas expressamente previstas, começando a correr a contar da data da publicação no DOMP.

Art. 68. Quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 69. A Procuradoria-Geral de Justiça suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 70. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 71. O candidato poderá ser submetido a inspeção por detector de metal durante a realização das provas, em todas as fases do certame.

Art. 72. A nomeação dos candidatos aprovados dar-se-á no prazo de validade do concurso, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados no XXXI concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas, o número de vagas reservadas a candidatos aprovados com deficiência e o número de vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas, nos termos do respectivo edital.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos, conforme a matéria, pela Comissão de Concurso, por maioria de votos, e pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior.

Art. 74. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no DOMP, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de SETEMBRO de 2025.

ROMÃO MILHAN AVILA JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 0015/2025/CGMP/MS

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 168 da Lei Complementar nº 72/94, alterada pela Lei Complementar nº 145/2010,

A V I S A:

Serão objeto de Correição Ordinária as Promotorias de Justiça abaixo elencadas, **cujos procedimentos correicionais iniciar-se-ão a partir do 15º dia da publicação deste aviso**:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PJ Ribas do Rio Pardo
2ª PJ Ribas do Rio Pardo
1ª PJ Sidrolândia
2ª PJ Sidrolândia
3ª PJ Sidrolândia

Campo Grande, 29 de setembro de 2025.

HELTON FONSECA BERNARDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

SECRETARIA DE FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO POR ILEGIBILIDADE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 5338/2025-PGJ, DE 22.9.2025, PUBLICADA NO DOMPMS Nº 3.452, DE 26.9.2025, PÁGINA 23.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de l8 de janeiro de l994,

R E S O L V E :

Tornar público, conforme Anexo desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao segundo quadrimestre de 2025, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.243.556,34	29.310.704,16	30.481.840,06	57.756.412,84	29.498.026,62	31.162.340,76	31.260.798,33	31.347.876,23	32.526.603,43	32.664.881,04	35.462.233,72	32.815.731,36	403.531.004,89	800.000,02
Pessoal Ativo	24.451.617,67	24.518.765,49	25.670.097,55	48.384.467,69	24.656.878,54	26.151.723,63	26.252.431,83	26.387.172,11	27.189.129,25	27.488.395,24	30.256.213,28	27.609.710,92	339.016.603,20	800.000,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.291.440,93	20.352.458,35	21.267.680,03	40.453.357,10	21.228.664,69	21.349.952,81	21.417.283,16	21.554.809,44	22.277.139,30	22.556.656,80	25.329.825,60	22.642.188,04	280.721.456,25	0,00
Obrigações Patronais	4.160.176,74	4.166.307,14	4.402.417,52	7.931.110,59	3.428.213,85	4.801.770,82	4.835.148,67	4.832.362,67	4.911.989,95	4.931.738,44	4.926.387,68	4.967.522,88	58.295.146,95	800.000,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.791.938,67	4.791.938,67	4.811.742,51	9.371.945,15	4.841.148,08	5.010.617,13	5.008.366,50	4.960.704,12	5.337.474,18	5.176.485,80	5.206.020,44	5.206.020,44	64.514.401,69	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.358.135,77	3.358.135,77	3.377.939,61	6.514.252,66	3.405.191,06	3.548.766,98	3.547.994,20	3.502.400,79	3.538.503,72	3.560.416,69	3.589.951,33	3.589.951,33	44.891.639,91	0,00
Pensões	1.433.802,90	1.433.802,90	1.433.802,90	2.857.692,49	1.435.957,02	1.461.850,15	1.460.372,30	1.458.303,33	1.798.970,46	1.616.069,11	1.616.069,11	1.616.069,11	19.622.761,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.396.220,63	5.388.563,91	6.439.682,25	11.473.326,21	6.155.399,03	5.772.705,20	5.575.894,64	5.606.113,45	6.003.779,40	5.843.942,76	6.003.834,16	5.991.355,15	75.650.816,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	604.281,98	596.625,24	1.627.939,74	2.101.381,06	1.314.250,95	762.088,07	567.528,14	645.409,33	666.305,22	667.456,96	797.813,72	785.334,71	11.136.415,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.791.938,67	4.791.938,67	4.811.742,51	9.371.945,15	4.841.148,08	5.010.617,13	5.008.366,50	4.960.704,12	5.337.474,18	5.176.485,80	5.206.020,44	5.206.020,44	64.514.401,69	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.847.335,69	23.922.140,25	24.042.157,81	46.283.086,63	23.342.627,59	25.389.635,56	25.684.903,69	25.741.762,78	26.522.824,03	26.820.938,28	29.458.399,56	26.824.376,21	327.880.188,08	800.000,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.202.776.282,70	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	34.153.316,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	7.172.936,81	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.161.450.029,11	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	328.680.188,10	1,55%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	423.229.000,58	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	402.067.550,55	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	380.906.100,52	1,80%

FONTE: Sistema SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, em 22.09.2025
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
2,00%	1,55%							

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Ana Gabriela Kiyomura Merlin
Chefe do Deptº. de Contabilidade em substituição
Contadora CRC/MS 12334/O-0

Natascha Junko Sakamoto Costa
Chefe do Depto. de Auditoria Interna

Romão Avila Millhan Junior
Procurador-Geral de Justiça